MENSAGEM DE LEI Nº.: 022/2023 **IPAMERI, 10 DE ABRIL DE 2023.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"**Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.171/2018.**"**

A presente proposta legal tem como escopo central reparar os prejuízos causados durante o período que houve suspensão das atividades comerciais, em razão da pandemia.

Vale destacar que os empresários, ora concessionários, fizeram grandes investimentos nos quiosques, razão pela qual, a extensão do prazo de forma razoável, nos termos propostos, é medida de grande importância.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 10/04/23 às 15:05
Neila Campos

PROJETO DE LEI Nº.: 044 /2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.171/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.171/2018, que "Autoriza concessão administrativa de uso de bens públicos localizados no Parque Ecológico "Rubens Edreira Cosac" e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o art. 1º desta lei será a título oneroso, por prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, sob pena de extinção."

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023.

JANIO PACHECO
Prefeito Municipal